

8351

Regina



Silvio Mourão LE  
OC. E (conferir)

**MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES**  
**DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES**  
**DIRETORIA-GERAL**

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 14**, de 28 de novembro de 2008

**O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e IV e o § 2º do art. 21 da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 5765, de 27/04/2006, publicada no D.O.U de 28/04/2006, o art. 124, incisos IV e VI, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 10, de 31 de janeiro de 2007, do Conselho de Administração, publicada no DOU de 26 de fevereiro de 2007, a aprovação da Diretoria Colegiada, constante da Ata nº 45, da Reunião da Diretoria Colegiada realizada em 18 de novembro de 2008; e

**CONSIDERANDO** a duplicidade de nomenclatura dos itens de serviços nos contratos celebrados pelo DNIT e a necessidade de inclusão de novos itens na tabela de serviços do SMD;

**CONSIDERANDO** que o SICRO é um sistema de referência destinado a dar confiabilidade aos orçamentos de obras públicas, conforme recomenda a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

**CONSIDERANDO** que a não observância da codificação de serviços do SICRO dificulta a auditoria por sistema informatizado para detectar sobrepreços contratuais, a realização de estatísticas sobre os preços praticados no mercado e a correlação automática dos índices de reajustamento dos serviços;

**CONSIDERANDO** que é imprescindível que a Coordenação-Geral de Custos de Infra-Estrutura (CGCIT) mantenha uma sistemática de códigos padronizados para a obtenção de dados de custos de obras rodoviárias, em nível nacional; agilizar pesquisas e estudos inerentes a custos e tendência de mercado e facilitar eventuais trabalhos envolvendo custos, por parte do órgão, bem como parâmetros para atividades dos contratos interno e externo, **RESOLVE**:

**Art. 1º - DETERMINAR** que as Diretorias Setoriais do DNIT, sob a supervisão da Coordenação-Geral de Custos de Infra-Estrutura (CGCIT), promovam a depuração dos itens de serviços contratuais cadastrados no Sistema de Medições (SMD), eliminando-se duplicidade e itens assemelhados, com a observância dos seguintes critérios:

a) substituição dos códigos dos itens assemelhados pelos respectivos códigos do Sistema de Custos Rodoviários - SICRO; e

b) inclusão no SMD dos itens nele não existentes e constantes do SICRO;

**Parágrafo único.** - Para o cumprimento do disposto neste artigo, as Diretorias Setoriais deverão apresentar à Diretoria-Geral, no prazo de 10 (dez) dias, o

cronograma de atividades e indicar nominalmente os responsáveis pelo desenvolvimento dos trabalhos na respectiva área de atuação.

**Art. 2º - DETERMINAR** que a inclusão de novos itens de serviços no SMD passa a ser de competência exclusiva do CGCIT, de modo a promover a compatibilidade entre os sistemas e que os itens de serviços dos projetos, das alterações do projeto em fase de obra e das atualizações orçamentárias para licitação de obras sejam adequados à codificação de serviços do SICRO, ficando obrigatória sua utilização pelas empresas projetistas nos novos projetos.

**Parágrafo 1º** - A criação de novos itens de serviço, não constantes do SICRO 2, deverá ser precedida de circunstanciada justificativa para análise da CGCIT, com base nas determinações a IS 15/2006 (ou outra que a suceda), que fará a homologação do código de descrição e da composição de novos itens de serviço, com encaminhamento posterior à Diretoria Colegiada para aprovação.

**Parágrafo 2º** - De forma a manter um controle do processo, a aprovação de licitações de obras e serviços de engenharia, fica condicionada à prévia apresentação de atesto da unidade proponente de inclusão dos itens novos de serviços na tabela de serviços do sistema de medição do DNIT, pela CGCIT.

**Parágrafo 3º** - De forma similar, a aprovação de revisões de projeto em fase de obras fica condicionada à prévia apresentação de atesto da unidade proponente de inclusão dos itens novos de serviços na tabela de serviços do sistema de medição do DNIT, pela CGCIT.

**Parágrafo 4º** - Transitoriamente, até implantação do processo de homologação, os serviços não integrantes do SICRO 2 constantes em contratos de obras, decorrentes de licitação e revisões de projetos em fase de obras já aprovados pela Diretoria Colegiada, sem análise da CGCIT, serão homologados e cadastrados no sistema de medição do DNIT, conforme aprovados.

**Art. 3º - DETERMINAR** que a CGCIT proceda a atualização do SICRO à nova realidade e demanda de obras e serviços prestados ao DNIT.

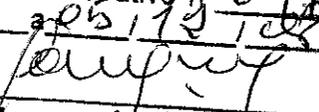
**Art. 4º** - A Diretoria de Administração e Finanças, por intermédio da Coordenação- Geral de Modernização e Informática, deverá prestar todo o apoio necessário ao cumprimento das disposições contidas na presente Instrução de Serviço.

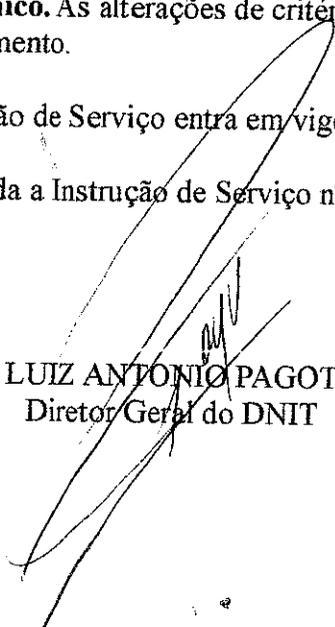
**Art. 5º** - A partir desta data, todos os orçamentos e novas contratações previstas em editais para obras e serviços de engenharia, a serem efetivadas pelo DNIT, deverão obedecer aos procedimentos e critérios estabelecidos na presente Instrução de Serviço.

**Parágrafo único.** As alterações de critérios não se aplicam às licitações que, nesta data, encontram-se em andamento.

**Art. 6º** Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Fica revogada a Instrução de Serviço nº 05, de 10/07/2007.

Publicado no  
Boletim Administrativo nº 047  
de 07 de 12/2007  
  
Carlos Augusto da Mota Gomes  
Matr. DNIT nº 0185-8

  
LUIZ ANTONIO PAGOT  
Diretor Geral do DNIT